



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E  
ESTRUTURA DA AUDITORIA  
GERAL DO ESTADO:

18/21/13  
001

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARACAO Nº 27 DE 21 DE SETEMBRO DE 1981

ALMOAR ROBERTO A. COSTA  
SECRETARIA DA AGRICULTURA  
GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7, ,DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre a competência e estrutura da Auditoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Auditoria Geral do Estado, órgão de assessoramento direto ao Governador do Estado, tem por competência a coordenação, orientação, fiscalização, acompanhamento e avaliação do controle interno, da administração pública estadual.

Artigo 2º - São competências específicas da Auditoria Geral do Estado:

I - exame e avaliação dos controles contábeis e administrativos para determinar a fidedignidade e a consistência dos demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros e os inventários de todos os bens e créditos públicos apresentados pelos órgãos da Administração Pública Centralizada e Descentralizada;

II - exame das despesas e das transações para deter

ny



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

minar se são efetivamente necessárias ao cumprimento dos programas e projetos aprovados e se sua realização se acha amparada pelas normas legais e regulamentares pertinentes;

III - exame dos bens patrimoniais quanto a segurança, existência física, conservação, utilização, eficiência e se estão protegidos contra perdas ou uso indevido e se os mesmos estão corretamente contabilizados;

IV - exame e análise dos sistemas, métodos e dos resultados relativos à gestão econômico-financeira, da administração dos recursos humanos, de material patrimonial, dos serviços contratados, dos convênios celebrados com outras esferas de Governos da União, dos Estados, Municípios, e do exterior, bem como a correspondente contabilização.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 3º - A Auditoria Geral do Estado será dirigida por um Auditor Geral, nomeado pelo Governador, que terá por atribuições a coordenação e supervisão das atividades do órgão, em especial:

I - assessoramento ao Governador;

II - elaborar e submeter ao Governador a programação periódica de auditorias;

179



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- III - aprovar os procedimentos de auditoria;
- IV - apreciar os relatórios de auditoria;
- V - propor o regimento interno e suas alterações;
- VI - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador;

### SEÇÃO II ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 4º - A Auditoria Geral do Estado terá a seguinte estrutura básica: se

- I - Gabinete do Auditor-Geral
- II - 1ª Divisão de Auditoria
- III - 2ª Divisão de Auditoria

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 5º - Compete à Divisão de Administração da Unidade Orçamentária da Governadoria, prestar os serviços de apoio administrativo e financeiro à Auditoria.

Artigo 6º - Compete às Divisões de Auditoria, a direção, supervisão e execução dos programas de auditoria, em todas as esferas de governo, o estudo e proposta de alteração ou estabelecimento de procedimentos.

79



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

CAPÍTULO IV  
DA ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA

Artigo 7º - A Auditoria Geral do Estado exercerá suas atividades na administração direta e indireta, abrangendo:

- I - Secretarias de Estado;
- II - Fundos Especiais;
- III - Administração de Convênios;
- IV - Autonomias Administrativas;
- V - Empresas Públicas Estaduais;
- VI - Sociedades das quais o Estado participe majoritariamente;

CAPÍTULO V  
DOS DIRIGENTES

Artigo 8º - As unidades componentes da estrutura básica da Auditoria Geral do Estado serão dirigidas:

- I - o Gabinete do Auditor Geral, por Auditor Geral;
- II - as Divisões de Auditoria, por Auditores Chefe.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - A implantação das unidades se dará pau

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

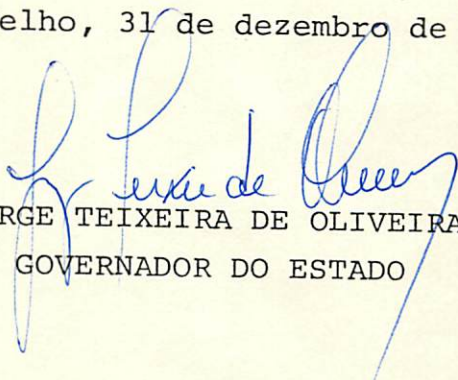
Gabinete do Governador

latinamente, consoante as necessidades de desenvolvimento das atividades.

Artigo 10 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Auditoria Geral do Estado.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981 <

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO